

第八條 國際勞工局局長應按照聯合國憲章第 102 條規定，將按上述各條規定送交他登記的所有批准書和退約書的全部細節，送交聯合國秘書長登記。

第九條 國際勞工局理事會應於它認為必要的時候，向大會提交一份關於本公約實施情況的報告，並研究是否宜於在大會議程上列入全部或局部修正本公約的問題。

第十條 1. 大會倘若通過一個新的公約去全部或局部

修正本公約，那麼，除非此新公約另有規定，否則：

(1) 任何成員國如批准新修正公約，則在該修正公約生效時，即係依法退出本公約，不管上述第 6 條的規定；

(2) 從新修正公約生效之日起，本公約即應停止向各成員國開放批准。

2. 對已批准本公約但未批准修正公約的那些成員國，本公約無論如何應按照其原有的形式和內容繼續生效。

第十一條 本公約的英文本和法文本具有同等效力。

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 162/99

de 8 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ela está vinculado o Estado Português, a Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas internacionalmente Protegidas, Incluindo Agentes Diplomáticos, de 14 de Dezembro de 1973, ratificada pelo Decreto n.º 22/94, de 5 de Maio, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 5 de Maio de 1994.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 29 de Junho de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com o referido decreto de ratificação e o texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 157, I Série-A, de 8 de Julho de 1999)

Decreto do Presidente da República n.º 22/94

de 5 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção sobre Prevenção e Repressão de Crimes contra Pessoas Gozando de Protecção Internacional, Incluindo os Agentes Diplomáticos, adoptada pela Assembleia

共和國總統府

共和國總統令 第 162/99 號

七月八日

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九七三年十二月十四日之《關於防止和懲處侵害應受國際保護人員包括外交代表的罪行的公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙政府受該公約約束之相同規定適用；該公約係經五月五日第22/94號命令批准，且文本已公布於一九九四年五月五日《共和國公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年六月二十九日簽署。

將本總統令連同上述批准公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統 沈拜奧

(一九九九年七月八日第 157 期《共和國公報》第一組-A)

共和國總統令 第 22/94 號

五月五日

共和國總統根據《憲法》第一百三十八條b項之規定，命令如下：

批准一九七三年十二月十四日在聯合國大會上通過之《關於防止和懲處侵害應受國際保護人員包括外交代表的罪行的公

Geral das Nações Unidas em 14 de Dezembro de 1973, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/94, em 13 de Janeiro de 1994, com formulação da seguinte reserva ao texto da Convenção:

Portugal não extradita por facto punível com pena de morte ou com pena de prisão perpétua segundo a lei do Estado requerente nem por infracção a que corresponda medida de segurança com carácter perpétuo.

Assinado em 31 de Março de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Abril de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

(D.R. n.º 104, I Série-A, de 5 de Maio de 1994)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 20/94

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre Prevenção e Repressão de Crimes contra Pessoas Gozando de Protecção Internacional, Incluindo os Agentes Diplomáticos.

Artigo 1.º A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, a Convenção sobre Prevenção e Repressão de Crimes contra Pessoas Gozando de Protecção Internacional, Incluindo os Agentes Diplomáticos, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de Dezembro de 1973, cujo texto original em inglês e respectiva tradução para português seguem em anexo à presente resolução.

Art. 2.º Ao texto da Convenção é formulada a seguinte reserva:

Portugal não extradita por facto punível com pena de morte ou com pena de prisão perpétua segundo a lei do Estado requerente nem por infracção a que corresponda medida de segurança com carácter perpétuo.

Aprovada em 13 de Janeiro de 1994.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

(D.R. n.º 104, I Série-A, de 5 de Maio de 1994)

約);該公約係經一九九四年一月十三日共和國議會第20/94號決議通過,以待批准,並就該公約之文本作以下保留:

葡萄牙對作出根據請求引渡國之法律可處死刑或無期徒刑之事實者,又或對作出可受永久性保安處分之違法行為者,不予引渡。

一九九四年三月三十一日簽署

命令公布

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九四年四月六日副署

總理 施華高

(一九九四年五月五日第104期《共和國公報》第一組—A)

共和國議會

決議 第20/94號

通過《關於防止和懲處侵害應受國際保護人員包括外交代表的罪行的公約》,以待批准:

第一條——共和國議會根據《憲法》第一百六十四條j項及第一百六十九條第五款之規定,議決通過一九七三年十二月十四日聯合國大會所通過之《關於防止和懲處侵害應受國際保護人員包括外交代表的罪行的公約》,以待批准;該公約之英文正本及葡文譯本均附於本決議。

第二條——就公約之文本作以下保留:

葡萄牙不因根據申請國之法律可處死刑之事實,或無期徒刑之事實,或相等於永久性保安處分之違法行為而作引渡。

一九九四年一月十三日通過

共和國議會議長 *António Moreira Barbosa de Melo*

(一九九四年五月五日第104期《共和國公報》第一組—A)

Convention on the Prevention and Punishment of Crimes against Internationally Protected Persons, Including Diplomatic Agents

The States Parties to this Convention:

Having in mind the purpose and principles of the Charter of the United Nations concerning the maintenance of international peace and the promotion of friendly relations and co-operation among States;

Considering that crimes against diplomatic agents and other internationally protected persons jeopardizing the safety of these persons create a serious threat to the maintenance of normal international relations which are necessary for co-operation among States;

Believing that the commission of such crimes is a matter of grave concern to the international community;